

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

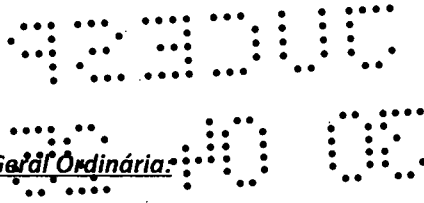
- 1. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Realizada em 17 (dezessete) de abril de 2025, às 09h40min, na sede social da **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, situada na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, conjunto 61, sala I, cidade São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01453-050 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a Acionista única detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Acionista única indicou para presidir a mesa, o Sr. Ruy de Sousa Pereira Lima, e, como secretário, o Sr. Daniel Eduardo Araque Prada, nos termos do Estatuto Social da Companhia e 128 da Lei das S.A.

ORDEM DO DIA:

Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i.)** deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da companhia.
- (ii.)** Examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de ajustá-lo às normas internas, políticas corporativas e à legislação vigente, assegurando que as competências e atribuições dos órgãos de administração, a estrutura de representação e demais disposições estatutárias reflitam as diretrizes de governança e gestão da Companhia, em conformidade com as melhores práticas do mercado e alinhadas ao seu objeto social, mantendo inalteradas suas informações formais e materiais relativas à razão social, prazo de duração, objeto social, capital social subscrito e integralizado, bem como quaisquer outras disposições que possam impactar ou modificar as atividades/propósitos da Companhia.
- (iii.)** Deliberar sobre a autorização à diretoria e/ou procuradores da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas acima.





Em matéria de Assembleia Geral Ordinária:

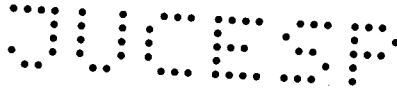
- (i.) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente publicados em 07 de abril de 2025, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme o disposto no Artigo 294, inciso III, da Lei da S.A.
 - (ii.) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e sobre a distribuição de dividendos da Companhia, apurados no exercício social de 2024, se houver;
 - (iii.) Deliberar sobre a autorização à diretoria e/ou procuradores da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas acima.
4. **DELIBERAÇÕES:** após a leitura, análise e discussão da matéria constante da ordem do dia e dos documentos pertinentes, devidamente colocados à disposição da Acionista única, por unanimidade de votos, e sem qualquer reserva e/ou ressalva, decidiu:

Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i.) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na "rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, conjunto 61, sala I, cidade São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01453-050" **para** "Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 56, parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo". Tendo em vista a alteração acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 145, 5º andar, sala 56, parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-902, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, representações, e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria."

- (ii.) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de ajustá-lo às normas internas, políticas corporativas e à legislação vigente, garantindo que as competências e atribuições dos órgãos de administração, a estrutura de representação e demais disposições estatutárias reflitam as diretrizes de governança e gestão da Companhia, em conformidade com as melhores práticas do mercado e alinhadas ao seu objeto social, mantendo inalteradas suas informações formais e materiais relativas à razão social, prazo de duração, objeto social, capital social subscrito e integralizado, bem como quaisquer outras disposições que possam impactar ou modificar suas atividades/propósito, passando o Estatuto Social a vigorar na forma da redação consolidada constante do "ANEXO I" da presente Ata.



- (iii.) Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas acima.

Em matéria de Assembleia Geral Ordinária:

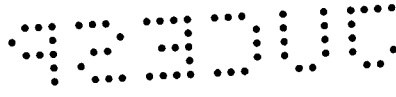
- (i.) Aprovar o Relatório Anual da Administração e as contas dos administradores da Companhia, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente publicados em 07 de abril de 2025, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme o disposto no Artigo 294, inciso III, da Lei da S.A. e, após apresentados à Assembleia Geral, ficar arquivados na sede social da Companhia;
- (ii.) Aprovar a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no qual foram apurados lucros no montante de **R\$ 8.476.900,04** (oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos reais e quatro centavos), sendo aprovada a proposta de destinação dos referidos recursos, da seguinte forma:
- a. **R\$ 423.845,00** (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) **destinados à constituição da reserva legal;**
 - b. **R\$ 4.551.871,60** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos) **destinados ao pagamento de dividendos intermediários; e**
 - c. **R\$ 3.501.183,44** (três milhões, quinhentos e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) **destinados ao pagamento de dividendos adicionais propostos.**
- (iii.) Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas acima.
5. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio.
6. **ASSINATURAS:** Mesa: Ruy de Sousa Pereira Lima– Presidente da Mesa; Daniel Eduardo Araque Prada – Secretário; Acionista: **BABILÔNIA HOLDING S.A.**

A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

(as assinaturas serão realizadas na próxima página)





(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17 de abril de 2025, da CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., CNPJ nº 13.346.102/0001-05 NIRE 35.300.536.142)

Mesa:

Assinatura de
Ruy de Sousa Pereira Lima
CPF: 00000000000
Diretor Presidente
CNPJ: 13.346.102/0001-05
NIRE: 35.300.536.142

RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA
Presidente

Assinatura de
Daniel Eduardo Araque Prada
CPF: 00000000000
Diretor Secretário
CNPJ: 13.346.102/0001-05
NIRE: 35.300.536.142

DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA
Secretário

Acionista:

BABILÔNIA HOLDING S.A.

Assinatura de
Ruy de Sousa Pereira Lima
CPF: 00000000000
Diretor Presidente
CNPJ: 13.346.102/0001-05
NIRE: 35.300.536.142

Por: **RUY DE SOUSA PEREIRA LIMA**
Cargo: Diretor Presidente

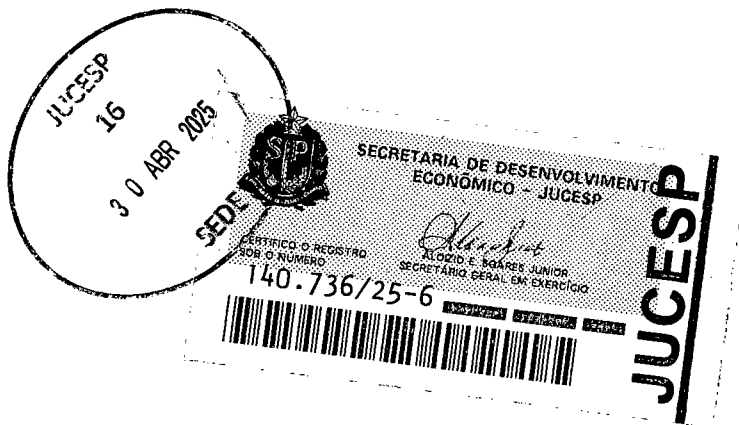
Assinatura de
Daniel Eduardo Araque Prada
CPF: 00000000000
Diretor Sem Designação Específica
CNPJ: 13.346.102/0001-05
NIRE: 35.300.536.142

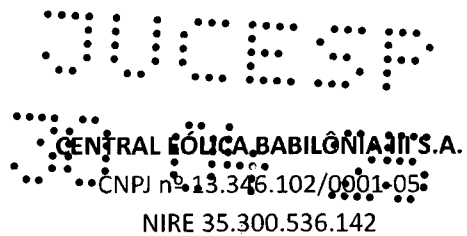
Por: **DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA**
Cargo: Diretor Sem Designação Específica

Visto de Advogado:

Assinatura de
Júlia Ferreira Borges
CPF: 00000000000
OAB/SP nº 504.476
CNPJ: 13.346.102/0001-05
NIRE: 35.300.536.142

JÚLIA FERREIRA BORGES
OAB/SP Nº 504.476





**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL





CNPJ nº 13.346.102/0001-05

NIRE 35.300.536.142

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 56, parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-010, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, representações e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único: A Companhia tem uma filial inscrita no CNPJ sob o nº 13.346.102/0002-96, com sede na rodovia BR 324, Km 209, 01, S/N, Fazenda Reunidas, zonal rural, Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, CEP: 44850-000.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a realização de estudos; projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção, a exploração do potencial eólico do Projeto Ventos de Santa Aparecida, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$ 32.360.000,98 (trinta e dois milhões, trezentos e sessenta mil reais e noventa e oito centavos), dividido em 59.535.961 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e trinta e cinco mil e novecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie

DUCEAP

ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, das Lei das S.A.

Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital social pela Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

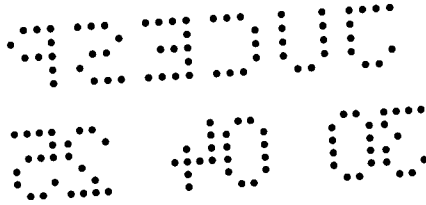
Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos seus administradores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras a eles apresentadas;
- (iii) nomear e destituir Diretor(es) da Companhia
- (iv) autorizar a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do





capital social;

(vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou qualquer outra operação de reorganização societária;

(viii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

(ix) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

(x) deliberar pela distribuição dos dividendos, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei de Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e

(xi) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia;

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Administração da Companhia

Artigo 12. A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 13. Os administradores da Companhia tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, bem como sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, domiciliados no país e com prazo de mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

Parágrafo Segundo. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de

JUCEAP

posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 15. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, podendo se dar por e-mail, com aviso de recebimento, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização. A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente ou que o respectivo voto seja enviado a sociedade na forma do parágrafo 4º abaixo.

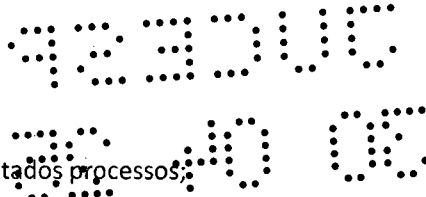
Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail ou carta, enviados a Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação



- da Companhia em citados processos;
- (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; e/ou
 - (iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, além de mencionarem os poderes conferidos, exceto pelas: (i) procurações "ad judicium" que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente a vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitia a reeleição.

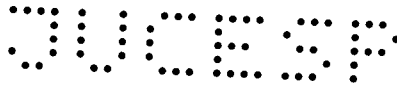
Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

Parágrafo Quinto. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal, substituído, até o término do mandato pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.



Parágrafo Oitavo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas legalmente:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base neles, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 20. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendos obrigatório, nos termos deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.



PARTE III

ARTIGO 21

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes

CAPÍTULO VII

DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 22. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 25. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valor Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis à companhia, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei n.º. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo Presidente da

DUCEAP

Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

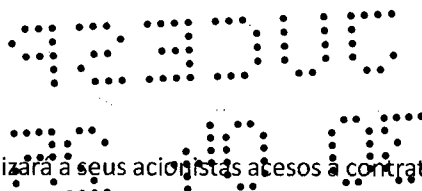
Parágrafo Terceiro. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, na comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto. A partir da constituição do tribunal, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único método de solução de controvérsia entre as partes.

Parágrafo Quinto. Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto e mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o que poderá, se for o caso, manterem revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitando o princípio da sucumbência.

Artigo 26. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.



Artigo 27. A Companhia disponibilizará a seus acionistas atores a contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28. A Companhia obrigar-se-á, por si e seus respectivos acionistas, diretores, empregados, agentes e representantes, a não praticar, por ação ou omissão, seja direta ou indiretamente, quaisquer atos que violem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, bem como quaisquer outras leis, regulamentos ou normas anticorrupção.

Parágrafo Único. Em Observância à legislação vigente, a Companhia possuirá uma estrutura de compliance cujo objetivo será assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos internos de prevenção de fraudes, crimes de lavagem de dinheiro e afins (em conjunto, as “Regras de Compliance”). A composição, forma de funcionamento e demais disposições aplicáveis à referida estrutura de compliance constarão especificamente das Regras de Compliance, as quais serão oportunidades elaboradas, discutidas e implementadas pelos administradores da Companhia.

Artigo 29. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 30. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

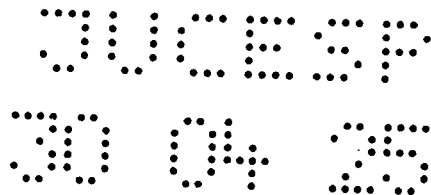
Visto de Advogado:

Digitally signed by
Júlia Ferreira Borges
DN: cn=Júlia Ferreira Borges, o=Júlia Ferreira Borges, ou=Júlia Ferreira Borges, email=julia.ferreira@brb.com.br, c=br

JÚLIA FERREIRA BORGES
OAB/SP Nº 504.476

*_*_*





Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5CCBD9D2-B0D4-4A68-BAD6-11540B815E86

Assunto: Docusign: 2025-04-17 - BABIII - AGOE - Contas e Est

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6

Rubrica: 14

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Julia Borges

Rua Jose Goncalves de Oliveira, 116

São Paulo, SP 01453-050

julia.borges@hrztransmissoras.com.br

Endereço IP: 187.122.57.128

Rastreamento de registros

Status: Original

17/04/2025 15:17:52

Portador: Julia Borges

julia.borges@hrztransmissoras.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Eduardo Araque Prada

daniel.araque@hrztransmissoras.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/04/2024 11:07:20

ID: 119fa11a-be8d-4bcc-8296-19f0fbd4559b

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Eduardo Araque Prada
DDE10E42A0144A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.95.52.67

Registro de hora e data

Enviado: 17/04/2025 15:20:30

Visualizado: 17/04/2025 17:41:43

Assinado: 17/04/2025 18:11:43

Julia Ferreira Borges

julia.borges@hrztransmissoras.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

DocuSigned by:
Julia Ferreira Borges
D4E45B207F554A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.122.57.128

Enviado: 17/04/2025 15:20:30

Visualizado: 17/04/2025 18:29:56

Assinado: 17/04/2025 18:31:38

Ruy de Sousa Pereira Lima

ruy.lima@eolicasbabilonia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/04/2025 09:52:28

ID: 9c2b2c8f-6cab-4ec1-b266-c81f0016e9b6

DocuSigned by:
Ruy de Sousa Pereira Lima
F0BE89BF10F3491...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.9.64.94

Enviado: 17/04/2025 15:20:31

Reenviado: 17/04/2025 18:32:02

Reenviado: 20/04/2025 11:28:33

Reenviado: 22/04/2025 09:40:40

Visualizado: 22/04/2025 09:52:28

Assinado: 22/04/2025 09:53:30

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

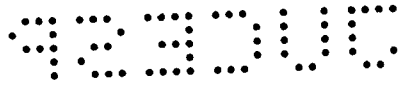
Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data



Eventos de cópia

Arquivos
arquivos@hrztransmissoras.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 17/04/2025 15:20:30

Barbara Rocha
barbara.rocha@hrztransmissoras.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 07/05/2024 14:20:31
ID: 245b689c-d28d-4301-83d4-5d0b87906ab1

Copiado

Enviado: 17/04/2025 15:20:30

Juliana de Oliveira Rosa
juliana.rosa@hrztransmissoras.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Copiado

Enviado: 17/04/2025 15:20:31

Juliana dos Santos Pinto
juliana.santos@hrztransmissoras.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/02/2025 16:46:35
ID: 5cd23936-a1d8-45dd-b2f8-e74609a7729d

Copiado

Enviado: 17/04/2025 15:20:31

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

17/04/2025 15:20:32
22/04/2025 09:52:28
22/04/2025 09:53:30
22/04/2025 09:53:31

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico